



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI N° 538**

***“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima -  
“Bolsa-Escola” associado a ações sócio-educativas, e  
determina outras providências”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas;

§ 1º - São beneficiário do programa instituído nesta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possui sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possui laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixo no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original;

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, pôr meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação. “Bolsa-Escola”, instituído pelo governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e

Turismo, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda mínima, com as seguintes competências;

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa-Escola”;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho Instituído nos termos deste artigo terá 02 (dois) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pôr indicação das seguintes entidades;

I- Dois representantes da Pastoral da Criança;

II- Dois representantes do Poder Legislativo;

III- Dois representantes do Poder Executivo;

IV- Dois representantes de pais de alunos;

V- Dois representantes dos professores municipais;

§ 2º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30/04/2001.

**Altivo Saldanha Marinho**  
**Prefeito Municipal**